

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

CREENCIAMENTO Nº 09/2025

DO OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para, quando convocados, planejarem, organizarem e conduzirem leilões destinados à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, observadas as condições e especificações constantes neste Edital, em seu Termo de Referência (Anexo I) e na legislação.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 15:00 horas do dia 22/07/2025 até as 15:00 horas do dia 22/07/2026.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ (Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG), no site www.cispara.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br, conforme item 7 deste edital.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.260.691/0001-25, através da (o) Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 05/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Resolução nº 15/2024, torna público que receberá, durante o período de credenciamento: às 15:00h do dia 22/07/2025 a 22/07/2026, no site www.licitardigital.com.br, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2025 destinado à formação de cadastro de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente

registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou órgão equivalente em seu Estado de registro, para a realização de sessões públicas de leilões de bens móveis inservíveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

O procedimento será conduzido nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto-Lei nº 21.981/1932 (Regulamento dos Leiloeiros Oficiais) e demais legislações aplicáveis, bem como pelas normas internas do CISPARÁ (Resolução CISPARÁ nº 15/2023), aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, como pessoas física ou jurídica, para, quando convocados, planejarem, organizarem e conduzirem leilões destinados à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, através de plataforma eletrônica, observadas as condições e especificações constantes neste Edital, em seu Termo de Referência (Anexo I) e na legislação.

1.2. O procedimento será conduzido nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto-Lei nº 21.981/1932 (Regulamento dos Leiloeiros Oficiais) e demais legislações aplicáveis, bem como pelas normas internas do CISPARÁ (Resolução CISPARÁ nº 15/2023), aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.3.1. Os participantes poderão fazer seu credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** no sistema digital, não há possibilidade de credenciar através do site: www.cispara.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@cispara.com.br .

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, e encaminharão exclusivamente por meio da plataforma o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, acompanhado de:

3.1.1. Descrição do objeto;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços DE LEILOEIRO.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1- O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos abaixo descritos:

- 4.1.1- Formulário de Inscrição ao Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.
- 4.1.2. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.4. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.5. Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).
- 4.1.6. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica (CNPJ)
- 4.1.7. Documento de identidade do leiloeiro oficial;
- 4.1.8. Certificado de Registro de Leiloeiro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou equivalente, válido;
- 4.1.9. Certidão Negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a feitos criminais, em 1ª e 2ª instância;
- 4.1.10. Certidão negativa emitida pela Justiça Federal referente aos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro;
- 4.1.11. Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- 4.1.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 4.1.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- 4.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- 4.1.15. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- 4.1.16. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei 14.133/21);

4.1.17. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo V);

4.1.18. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo VI), firmada por seu representante legal;

4.1.19. Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública (Anexo VII);

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.3. O modelo de procuração, poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação DEVERÃO ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da Licitar Digital.

4.5. **O órgão credenciante** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei

expressamente o exigir.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados junto ao Cispará.

4.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Resolução nº 015/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico no portal da licitar digital.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e no www.CISPARÁ.mg.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nas condutas dos subitens 6.1.2 a 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Multas:

6.3.1. Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 6.1.3): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

6.3.4. Para a infração descrita no subitem 6.1.2: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

6.3.5. Para a infração descrita no subitem 6.1.4: multa de 5% a 10% do valor do contrato;

6.3.6. Para a infração descrita no subitem 6.1.1: multa de 15% a 20% do valor do contrato.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Antes da aplicação da multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14. Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, seja neste contrato ou em outros contratos administrativos.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e **atualizada** no site do cispará www.cispara.mg.gov.br e no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa do Cispará. A contratação será feita de acordo com a lista divulgada por ordem decrescente ou seja primeiro a credenciar será o primeiro contratado e assim sucessivamente até o final da lista.

9.2. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste ato convocatório.

9.3. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda de acordo com a demanda.

9.4. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

9.4.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa física Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

9.5. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo Setor competente do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do

contrato.

9.6. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Credenciado, sendo o mesmo o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.7. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

9.8. As obrigações assumidas pelo Credenciado não poderão ser transferidas total ou parcialmente.

9.9. O CISPARÁ poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.10. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.11. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

10.1.1. Para a realização de chamadas e convocação dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação, seguindo sempre a ordem cronológica que está na lista divulgada. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

10.1.2. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

10.1.3. Após a execução da ordem de serviço, o credenciado retornará ao final da fila, estabelecendo-se rodízio contínuo, de modo a assegurar a isonomia e a distribuição equitativa da demanda entre todos os habilitados.

10.1.4. Se o credenciado convocado não confirmar disponibilidade em até 5 (cinco) dias convoca-se o seguinte, sem perder a posição original da fila.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.1.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.1.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.1.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2. e 11.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma

estabelecida na legislação.

11.1.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.1.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1 A remuneração do Leiloeiro será exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada arremate, paga diretamente pelo arrematante, sem ônus ao CISPARÁ.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **22/07/2025**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.CISPARÁ.mg.gov.br

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO OCUPA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, observada a legislação.

Pará de Minas/MG, 18 de julho de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do CISPARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

CRENCIAMENTO Nº 09/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para, quando convocados, planejarem, organizarem e conduzirem leilões destinados à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, observadas as condições e especificações constantes neste Edital, em seu Termo de Referência (Anexo I) e na legislação.

1.2. A prestação de serviços de leiloeiros para a realização de sessões públicas de leilões de bens, objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Contratação:

1.3.1 A contratação do objeto licitado será efetiva mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.3.1.1 O edital de credenciamento é valido por 12 (doze) meses, sendo a assinatura dos contratos limitados pelo prazo de vigência do edital.

1.3.1.2 A Administração Pública reserva-se o direito de revogar este edital de credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente justificadas.

1.3.2 O profissional habilitado deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.3.2.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.3.2.2 A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.4.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o credenciado às penalidades cabíveis.

1.4. especificação do objeto:

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
01	credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para, quando convocados, planejarem, organizarem e conduzirem leilões destinados à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, observadas as condições e especificações constantes neste Edital, em seu Termo de Referência (Anexo I) e na legislação.	serviço	01	0,00 (O leiloeiro receberá o 5% do valor do bem alienado, a ser pago pelo arrematante)

2. DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CISPARÁ

2.1. Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais:

- 1) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 5.415 pessoas;
- 2) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 8.045;
- 3) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 10.830;
- 4) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.199;
- 5) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 7.333;

- 6) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 105.552;
- 7) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.969;
- 8) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 13.920;
- 9) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2022]: 97.139;
- 10) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.155;
- 11) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 26.685;
- 12) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.536;
- 13) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 97.669;
- 14) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 11.770;
- 15) Perdigoão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 12.268;
- 16) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.179.

2.2. Localização dos Municípios:

a) Município de Conceição do Pará /MG

Localização do Município de Conceição do Pará/MG:

Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.

b) Município de Florestal/MG

Localização do Município de Florestal/MG:

Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba, Esmeraldas.

c) Município de Igaratinga/MG

Localização do Município de Igaratinga /MG:

Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna.

d) Município de Itaúna/MG

Localização do Município de Itaúna /MG:

Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas, Igaratinga.

e) Município de Leandro Ferreira/MG

Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:

Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

f) Município de Maravilhas/MG**Localização do Município de Maravilhas/MG:**

Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui, Fortuna de Minas.

g) Município de Nova Serrana/MG**Localização do Município de Nova Serrana/MG:**

Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdígão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.

h) Município de Onça de Pitangui/MG**Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:**

Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218

Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

i) Município de Papagaios/MG

Localização do Município de Papagaios/MG:
Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompéu, Pitangui, Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

j) Município de Pará de Minas/MG

Localização do Município de Pará de Minas/MG:
Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Conceição do Pará.

k) Município de Pequi/MG

Localização do Município de Pequi/MG:
Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui, Cachoeira da Prata.

l) Município de Perdígão/MG

Localização do Município de Perdígão /MG:
Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

m) Município de Pitangui/MG

Localização do Município de Pitangui/MG:
Latitude -19.68059724 e Longitude -44.89011889
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaios, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de Martinho Campos e Leandro Ferreira.

n) Município de Quartel Geral/MG

Localização do Município de Quartel Geral/MG:
Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dolores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

o) Município de São Gonçalo do Pará/MG

Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:
Latitude – 19.98568473 e Longitude – 44.85718898
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

p) Município de São José da Varginha/MG

Localização do Município de São José da Varginha/MG:
Latitude – 19.70480599 e Longitude – 44.56105973
Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Esmeraldas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento de leiloeiros oficiais é indispensável para que a administração pública conduza a alienação de bens inservíveis de forma imparcial, eficiente e em total sintonia com o art. 31 da Lei 14.133/2021. A Lei 14.133 autoriza a utilização de leiloeiros oficialmente registrados para esse fim. Ao recorrer a profissionais habilitados, o Consórcio assegura avaliações corretas, procedimentos transparentes e segurança jurídica em todas as etapas do processo, reforçando os princípios da boa governança e do controle público.

A utilização do leilão público – modalidade que garante ampla divulgação e livre concorrência – permite maximizar o número de potenciais compradores, incrementar a competitividade e, por consequência, alcançar melhores resultados financeiros para o ente público. O credenciamento, portanto, revela-se ferramenta estratégica na gestão patrimonial, pois possibilita alienar bens com rapidez e publicidade, gerando receitas que podem ser reinvestidas em políticas de saúde e serviços de interesse dos municípios consorciados, sempre norteado pelo princípio da economicidade.

Estabelecer vínculo contratual com leiloeiros qualificados atende a demanda administrativa de otimizar a destinação de bens ociosos, assegurando que cada alienação obedeça aos princípios da eficiência, da competitividade e da publicidade prescritos na Lei 14.133/2021. Dessa forma, o CISPARÁ consolida um procedimento padronizado e transparente, capaz de transformar ativos ociosos em benefícios concretos e de fortalecer a governança sobre o patrimônio público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Levantamento físico-contábil e classificação dos bens

Inicia-se com a identificação dos bens considerados inservíveis, acompanhada da conferência de registros contábeis e documentação patrimonial.

4.2 Avaliação técnica e definição de lance mínimo

Procede-se à avaliação do estado de conservação e valor de mercado de cada item, estabelecendo valores de referência que servirão de base para o lance inicial.

4.3. Organização do certame e ampla divulgação

O leiloeiro agenda vistoria, fotografa os bens, elabora catálogo detalhado, solicita a publicação do edital nos meios oficiais (PNCP, sítio do CISPARÁ) e publica em sua plataforma, assegurando transparência e alcance de público, sendo também de sua responsabilidade toda a publicação e divulgação, inclusive o custo.

O leiloeiro deverá apresentar um plano estratégico detalhado, que contemple as melhores práticas para a promoção e venda do objeto leiloado, incluindo as estratégias de divulgação, a avaliação do valor do bem, o público-alvo e táticas de engajamento.

4.4. Realização do leilão eletrônico

No prazo máximo de sessenta dias após a Ordem de Serviço, ocorre a sessão de lances, com acompanhamento do fiscal designado, registro das ofertas, adjudicação, emissão de notas de venda e aplicação de penalidades se necessário.

4.5. Prestação de contas e recolhimento de valores

Concluído o arremate, o leiloeiro deposita integralmente o produto da venda na conta indicada pelo CISPARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, descontada a comissão de 5 % paga pelo arrematante, e apresenta relatório analítico contendo avaliação inicial, valor de martelo, documentação dos compradores e comprovantes de depósito.

4.6. Destinação dos bens remanescentes

Itens não alienados retornam ao órgão de origem, que poderá promover nova avaliação, doação ou descarte ambientalmente adequado, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorre quando o fiscal confirma o depósito dos valores e a entrega da documentação; o definitivo dá-se em até quinze dias, após conferência patrimonial e contábil, arquivamento dos autos e publicação do resultado no portal de transparência.

4.8. Encerramento administrativo e contábil

Com a baixa dos bens, registro das receitas e arquivamento de toda a documentação, encerra-se o ciclo de vida da alienação, garantindo eficiência, publicidade e segurança jurídica, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Habilitação profissional

O leiloeiro deve possuir registro ativo e vigente na Junta Comercial do Estado de

Minas Gerais (JUCEMG) ou em órgão equivalente de seu domicílio profissional, nos termos do Decreto-Lei 21.981/1932, apresentando certidão que comprove a regularidade do registro.

5.2 Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista É obrigatória a apresentação de:

- a) Formulário de Inscrição ao Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.
- b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).
- f) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica (CNPJ)
- g) Documento de identidade do leiloeiro oficial;
- h) Certificado de Registro de Leiloeiro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou equivalente, válido;
- i) Certidão Negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a feitos criminais, em 1^a e 2^a instância;
- j) Certidão negativa emitida pela Justiça Federal referente aos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro;
- k) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

- o) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- p) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei 14.133/21);
- q) Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo V);
- r) Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo VI), firmada por seu representante legal;

Todas as certidões devem estar válidas na data da convocação e permanecer válidas durante toda a vigência do contrato.

5.3 Requisitos de idoneidade e ausência de impedimentos

O profissional não pode:

- I – constar em cadastro de inidoneidade ou suspensão de contratar com a Administração;
- II – incorrer nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- III – ter condenação transitada em julgado por trabalho infantil ou análogo ao escravo.

Deverá declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos.

5.4 Condições técnicas mínimas

- a) Capacidade operacional para organizar leilões presenciais e eletrônicos, incluindo plataforma digital própria ou contratada que atenda à Lei 14.063/2020 (assinaturas eletrônicas) e permita registro de lances on-line;
- b) Capacidade operacional para triagem, avaliação preliminar, catalogação e

logística de bens;

5.5 Obrigações de manutenção das condições de habilitação

O leiloeiro credenciado compromete-se a:

- manter todas as certidões e registros exigidos em plena vigência;
- atualizar imediatamente quaisquer alterações cadastrais ou fatos supervenientes que possam interferir na execução do contrato;
- apresentar, a cada nova convocação, declaração de manutenção das condições de habilitação.

5.6 Vedação à subcontratação do serviço-fim

É proibida a transferência total ou parcial da execução dos serviços de leilão.

5.7. Responsabilidade pelo sigilo e pela integridade das informações

O leiloeiro obrigará-se a zelar pela confidencialidade de dados e documentos a que tiver acesso, bem como pela integridade dos registros de lances e atos do certame, disponibilizando-os para auditoria ou controle externo.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Credenciamento e ativação da demanda

O contrato inicia-se com a inserção do leiloeiro na lista de credenciados. Sempre que houver bens a alienar o profissional, na ordem do credenciamento, receberá a Ordem de Serviço (OS) com relação dos bens, prazos e local de guarda.

6.2 Preparação do certame (até 15 dias da OS)

O leiloeiro vistoria os bens, confirma ou ajusta as avaliações, fotografa cada lote e elabora catálogo técnico. Em seguida, publica o edital no PNCP, no portal do Cispará, na Licitar Digital e em sua plataforma, assegurando pelo menos 15 dias de divulgação.

6.3 Exposição e visitação pública

Durante o período de publicidade, os bens permanecem disponíveis para vistoria de interessados, presencialmente ou por meios virtuais (imagens 360°, vídeos), com registro de eventuais visitas em ata.

6.4 Sessão de leilão (até 60 dias da OS)

Realiza-se o leilão na data agendada, sob fiscalização designada. São registrados lances, adjudicações, notas de venda e eventuais penalidades por desistência.

6.5 Liquidação financeira e prestação de contas

Encerrado o certame, os arrematantes pagam o valor de martelo acrescido da comissão de 5 %. O leiloeiro deposita a receita bruta na conta do CISPARÁ e entrega relatório analítico contendo avaliação inicial, valores de venda, comprovantes de depósito e lista de lotes desertos.

6.6 Destinação dos bens remanescentes

Relativamente aos bens não arrematados, o Cispará posteriormente decidirá por nova venda, doação ou descarte ambientalmente adequado.

6.7 Recebimento provisório e definitivo

O Termo de Recebimento Provisório é emitido após a conferência dos valores e documentos; o Recebimento Definitivo ocorre em até 15 dias, após baixa patrimonial, conciliação contábil e publicação do resultado.

6.8 Encerramento administrativo e arquivamento

Com a baixa dos bens e arquivamento digital de todo o expediente (editais, ata, relatórios, comprovantes), encerra-se o ciclo, liberando o leiloeiro para nova convocação conforme a ordem de rodízio.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado rigorosamente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, por e-mail, para esse fim, desde que utilizado o e-mail institucional do

órgão competente.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) credenciado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 A execução do contrato pode estar sujeita a auditorias periódicas e revisões independentes das avaliações realizadas. Os credenciados, se notificados para tanto, deverão fornecer todas as informações necessárias para essa auditoria.

7.8 O(A) contratado(a) compromete-se a observar e cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observar as normas éticas regentes da profissão a adotar as melhores práticas de integridade e transparência na execução dos serviços. O descumprimento dessas obrigações poderá resultar no descredenciamento imediato do(a) contratado(a), sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO

8.1 O resultado com a relação de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no site do Cispará.

8.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o Credenciado para assinatura do instrumento contratual.

8.3 O Credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos.

8.4 O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5

(cinco)dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do Credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração nos termos do art. 90, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.6 Uma vez convocado, o Credenciado retornará para o final da fila, estabelecendo-se rodízio contínuo, de modo a assegurar a isonomia e a distribuição equitativa da demanda entre todos os habilitados.

8.7. Se o credenciado convocado não confirmar disponibilidade em até 5 (cinco) dias convoca-se o seguinte, sem perder a posição original da fila.

8.8 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Cispará o direito de convocar os Credenciados remanescentes, através de novo sorteio.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor de 5% (cinco por cento) do lance a título de comissão, referente à alienação dos bens, será pago pelo arrematante, desonerando a Administração Pública de quaisquer pagamentos aos serviços prestados.

10. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como Responsáveis:

10.1.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestora: Marília da Conceição de Almeida

Fiscal: Eduardo Pinheiro

E-mail: licitacao@CISPARÁ.com.br

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do

Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração Pública, inexistindo, portanto, necessidade de previsão de dotação orçamentária para a execução do presente credenciamento.

Pará de Minas/MG, 18 de julho de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do CISPARÁ

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2025

CREDENCIAMENTO N° 09/2025

OBJETO: credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para, quando convocados, planejarem, organizarem e conduzirem leilões destinados à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, observadas as condições e especificações constantes neste Edital, em seu Termo de Referência (Anexo I) e na legislação.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA:

Nome/Razão social:

CNPJ/CPF:

RG do responsável:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: N° do Banco:

Agência: Endereço da Agência:

Conta:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e

condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

- d) está de acordo com as normas e valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) possui competência, experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , __de _____de ____.

•

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

ANEXO III- MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2025

CREDENCIAMENTO N° 09/2025

OBJETO: credenciamento de Leiloeiros Oficiais, como pessoas físicas ou jurídicas, para, quando convocados, planejarem, organizarem e conduzirem leilões destinados à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, observadas as condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na legislação.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA:

Nome/Razão social:

CNPJ/CPF:

RG do responsável:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

AO CISPARÁ

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação dos serviços objeto do Processo n° XX/2025 – Credenciamento n° 09/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados o percentual estipulado, qual seja, 5% (cinco por cento) do lance a título de comissão, referente à alienação dos bens, o qual será pago pelo arrematante, desonerando a Administração Pública de quaisquer pagamentos aos serviços prestados.

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento N° XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que forem solicitados, bem como, a manter em dia todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso

credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com CONSÓRCIO – CISPARÁ, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com o percentual estabelecido pelo CONSÓRCIO – CISPARÁ

XXXXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nome do interessado), com sede.....(endereço completo)..... inscrito no CPF MF sob o nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a)(nome do representante) portador (a) da cédula de identidade(nº RG)....., e CPF(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO - CISPARÁ, no CREDENCIAMENTO nº 09/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., dede 2025

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO
ART. 7.º DA CF/88.**

REF.

CREDENCIAMENTO N° 09/2025

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____/____/____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

REF.

CRENCIAMENTO N° 09/2025

(nome) _____, inscrito no CPF sob o n° _____,
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarado inidôneo para
licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a
Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente
processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/____/____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

- *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO OCUPA CARGO DE CHEFIA
OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

_____ (nome), inscrio no CPF nº _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA que seus
administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração
Pública.

(_____ / ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a
proponente.*

ANEXO VIII- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADO/CONTRATADO: _____, inscrito no CPF sob o nº. ____, RG nº. _____ com endereço na Rua/Av. _____, nº. ____, Bairro ____, CEP _____, na cidade de ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa física/jurídica acima qualificada, Leiloeiro Oficial, credenciado para planejar, organizar e conduzir leilão destinado à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, observadas as condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na legislação, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 09/2025), processo administrativo nº 44/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas física/jurídica para planejar, organizar e conduzir leilão destinado à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 09/2025- Cispará.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, edital de credenciamento e sua proposta comercial, utilizando os recursos materiais, humanos e tecnológicos adequados para o perfeito cumprimento contratual;

- 4.2 Receber a Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CISPARÁ, vistoriar os bens indicados e, se necessário, sugerir ajustes de avaliação devidamente fundamentados.
- 4.3 Elaborar catálogo fotográfico detalhado de cada lote, contendo descrição, estado de conservação, valor de avaliação e lance mínimo, e remetê-lo ao CISPARÁ para validação prévia.
- 4.4 Publicar o edital do leilão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do CISPARÁ, na plataforma Licitar Digital e em sua própria página de leilões.
- 4.5 Disponibilizar os bens para visitação pública, presencial ou virtual, pelo período mínimo indicado no edital, assegurando registro em ata das visitas e eventuais esclarecimentos prestados aos interessados.
- 4.6 Conduzir a sessão de leilão eletrônico até **30 (trinta) dias** após o recebimento da OS, observadas as normas legais pertinentes, registrando todos os lances e adjudicando os bens aos maiores ofertantes.
- 4.7 Emitir notas de venda, recibos e demais documentos exigidos, bem como aplicar penalidades previstas no edital aos arrematantes inadimplentes ou desistentes.
- 4.8 Recolher integralmente, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o leilão, o produto da venda à conta indicada pelo CISPARÁ, descontada apenas a comissão de **5 % (cinco por cento)** paga pelo próprio arrematante, apresentando comprovantes bancários.
- 4.9 Entregar relatório analítico completo, contendo avaliação inicial, valor de martelo, identificação dos compradores, comprovantes de depósito e lista de lotes desertos ou fracassados.
- 4.10 Responder por todos os danos materiais e morais decorrentes de atos ou omissões próprios ou de seus prepostos, isentando o CISPARÁ de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 4.11 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o registro ativo na Junta Comercial, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitado.
- 4.12 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 4.13 Guardar sigilo sobre dados e documentos a que tiver acesso e garantir a integridade dos registros eletrônicos de lances, disponibilizando-os ao CISPARÁ ou aos órgãos de controle sempre que requisitado.
- 4.14 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) no tratamento de informações pessoais de servidores, arrematantes e demais partes

envolvidas.

- 4.15 Atender, de imediato, às solicitações e orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato, fornecendo quaisquer informações ou documentos necessários ao acompanhamento, à auditoria ou à prestação de contas.
- 4.16 Arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços (incluindo plataforma eletrônica, pessoal de apoio, divulgação, seguro e logística), não cabendo ao CISPARÁ qualquer desembolso além da disponibilização dos bens para alienação.
- 4.17 Apresentar, quando solicitado, plano estratégico de divulgação e venda, indicando público-alvo, canais de marketing, cronograma e metas para maximizar a competitividade do certame.
- 4.18 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN/CIRETRAN.
- 4.19 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

- 5.6 Proporcionar à Credenciada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;
- 5.7 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;
- 5.8 Disponibilizar ao Leiloeiro Credenciado, no ato da Ordem de Serviço, a relação detalhada dos bens a serem alienados, com localização, documentação patrimonial e valores de avaliação preliminar, assegurando-lhe acesso aos locais para vistoria e catalogação.
- 5.9 Validar o catálogo fotográfico e a minuta de edital elaborados pelo Leiloeiro, indicando ajustes ou complementações quando necessários.
- 5.10 Designar Fiscal do Contrato e Gestor para acompanhar todas as fases do leilão, registrar ocorrências em livro ou sistema próprio.

- 5.11 Publicar, em seus canais oficiais (portal institucional, PNCP e Licitar Digital), os editais e resultados dos leilões, em complementação à divulgação efetuada pelo Leiloeiro, assegurando transparência e amplo acesso aos interessados.
- 5.12 Receber provisória e definitivamente a prestação de contas, conferindo: (i) valores depositados, (ii) documentos relativos aos arrematantes, (iii) lotes desertos ou fracassados; recusando, fundamentadamente, eventuais relatórios ou depósitos em desacordo com as especificações contratuais.
- 5.13 Notificar formalmente o Leiloeiro acerca de qualquer não conformidade, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.14 Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
- 5.15 Manter atualizados os registros de baixa patrimonial e contabilização das receitas provenientes dos leilões.

CLÁUSULA SÉXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor de 5% (cinco por cento) do lance a título de comissão, referente à alienação dos bens, será pago pelo arrematante, desonerando a Administração Pública de quaisquer pagamentos aos serviços prestados.
- 6.2. O Leiloeiro recolherá integralmente, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o leilão, o produto da venda à conta indicada pelo CISPARÁ, descontada apenas a comissão de **5 % (cinco por cento)** paga pelo próprio arrematante, apresentando comprovantes bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, desde que observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5 Fraudar o credenciamento;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº

14.133/2021 e Portaria do Cispará nº. 15/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pará de Minas/MG, ____ de _____ de 2025.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

CRENCIADA

ANEXO IX- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

CRENCIAMENTO Nº 09/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CRENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.____, com sede na Rua/Av. _____, nº.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para planejar, organizar e conduzir leilão destinado à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 09/2025- Cispará.

1.2. O presente Contrato tem origem no Processo nº. 44/2025- Credenciamento Nº.09/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor de 5% (cinco por cento) do lance a título de comissão, referente à alienação dos bens, será pago pelo arrematante, desonerando a Administração Pública de quaisquer pagamentos aos serviços prestados.

3.2. O Leiloeiro recolherá integralmente, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o leilão, o produto da venda à conta indicada pelo CISPARÁ, descontada apenas a comissão de **5 % (cinco por cento)** paga pelo próprio arrematante, apresentando comprovantes bancários.

3.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o contratado deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, documentos que comprovem sua regularidade, nos termos da habilitação.

3.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1. A prestação dos serviços será realizada por demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

4.2. A quantidade de bens a serem leiloados dependerá das necessidades da contratante, não havendo garantia de volume mínimo de bens a serem disponibilizados para leilão durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, desde que observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Credenciada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços,

51

fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual.

7.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência.

7.3. Disponibilizar ao Leiloeiro Credenciado, no ato da Ordem de Serviço, a relação detalhada dos bens a serem alienados, com localização, documentação patrimonial e valores de avaliação preliminar, assegurando-lhe acesso aos locais para vistoria e catalogação.

7.4. Validar o catálogo fotográfico e a minuta de edital elaborados pelo Leiloeiro, indicando ajustes ou complementações quando necessários.

7.5. Designar Fiscal do Contrato e Gestor para acompanhar todas as fases do leilão, registrar ocorrências em livro ou sistema próprio.

7.6. Publicar, em seus canais oficiais (portal institucional, PNCP e Licitar Digital), os editais e resultados dos leilões, em complementação à divulgação efetuada pelo Leiloeiro, assegurando transparência e amplo acesso aos interessados.

7.7. Receber provisória e definitivamente a prestação de contas, conferindo: (i) valores depositados, (ii) documentos relativos aos arrematantes, (iii) lotes desertos ou fracassados; recusando, fundamentadamente, eventuais relatórios ou depósitos em desacordo com as especificações contratuais.

7.8. Notificar formalmente o Leiloeiro acerca de qualquer não conformidade, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

7.10. Manter atualizados os registros de baixa patrimonial e contabilização das receitas provenientes dos leilões.

CLÁUSULA OITAVA-ORIGINAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração Pública, inexistindo, portanto, necessidade de previsão de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização conforme determina o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o

definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Pará de Minas/MG, ____ de _____ de 2025.

FABIO ALVES COSTA FONSECA

PRESIDENTE DO CISPARÁ

CRENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº: _____